

Lei nº 286 de 16 de maio de 1968.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais.

O Prefeito municipal de Miracatu, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a conceder a todos os funcionários efetivos, contratados, extranumerários, aposentados e pensionistas, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus atuais vencimentos, salários ou pensões.

Artigo 2º - Os funcionários que, com o aumento ora proposto não atingirem o total do salário mínimo, fica concedido um abono da importância necessária para alcançar aquele mínimo.

§ Único - Não estão compreendidos nas vantagens deste artigo os aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - Despesas decorrentes desta lei serão cobertas com verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário, com o excesso de arrecadação verificado, podendo o Poder Executivo efetuar as operações contábeis necessárias.

Artigo 4º - O aumento ora proposto deverá ser pago a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 maio de 1968

Wilson Loffani

Prefeito municipal

Lei nº 288 de 12/6/68

Estabelece feriados municipais.

O Prefeito municipal de Miracatu, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados municipais, nos termos da legislação federal vigente, os seguintes dias: -

Junta-feira da Páscoa

Corpus Christi

Feriados (2 de novembro) e

Dia do município (30 de novembro).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de junho de 1968.

Wilson Loffani

Prefeito municipal